



02º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITEROI - ION, E ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia, do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, por este instrumento, de um lado a **EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITEROI - ION**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior,

[REDACTED]

[REDACTED] doravante, denominada simplesmente, **ION** e, de outro lado, **ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** com sede na Rua Coronel Veiga, 2007 - Sala 1 e Sala 2 – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.314.057/0001-53, neste ato representada por seu Sócio Luiz Fernando Gomes, conforme atos constitutivos da empresa, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista, **autorização datada de 01/09/2025**, contida no **Processo nº 9900160835/2025**, e com amparo nos artigos 58, I, c/c o artigo 65, I, “a”, “b” e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA ao Contrato nº 01/2025**, firmado em **15/01/2025**, que tem por **objeto**, *contratação de empresa para melhoria e adequação de traçado viário, dos acessos ao Túnel Roberto Silveira, localizado no bairro São Francisco*, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a **alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 01/2025**, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: **itens acrescidos (quantitativos) - R\$1.029.600,25 (um milhão vinte e nove**



mil seiscentos reais e vinte e cinco centavos) ou (7,85%), itens novos (qualitativos) - R\$1.289.448,48 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) ou (9,83%), totalizando 17,68% de alteração no valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total de **R\$2.319.048,73 (dois milhões trezentos e dezenove mil quarenta e oito reais e setenta e três centavos)** no objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, mantendo-se as condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Programa de Trabalho 5351.15.451.0011.5569, Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 e Fonte de Recurso 2.704.00 e Nota de Empenho: 392/2025

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$2.319.048,73 (dois milhões trezentos e dezenove mil quarenta e oito reais e setenta e três centavos)**, totalizando o contrato o valor de **R\$15.438.313,58 (quinze milhões quatrocentos e trinta e oito mil trezentos e treze reais e cinquenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA (Ratificação): As partes contratantes, ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se comprovada a prática de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.



CLÁUSULA SEXTA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante do reforço da garantia para manter o valor correspondente à 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e mesmo efeito de direito.

Niterói, 01 de setembro de 2025.

PELA ION:

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Diretor Presidente

PELA CONTRATADA:

Luiz Fernando Gomes
Sócio

Assinado eletronicamente por:

* LUIZ FERNANDO GOMES (**.503.107-**))

em 01/09/2025 10:55:00 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (**.749.877-**))

em 01/09/2025 12:00:43 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6bc773f3-fbfe-43b3-b571-4c24c81dae80>

